GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 41/2022 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 31 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERALISO das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00015174/2021-17, relativo ao Auto de Infração nº 00895/2021, lavrado em desfavor de WESLEY HOLANDA DA SILVApor transgressão do art. 54, incisos I, XX e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 12.651/2012, DECIDE:

I — CONHECER e NEGAR PROVIMENTAD recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 1/2022- IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77173036), proferida em 1º instância, mantendo-se as penalidades de EMBARGO, a cumprir a determinação contida no Auto de Infração nº 00895/2021 de que seja paralisada a obra de construção do edifício até a regularização ambiental do imóvel, conforme instruções exaradas pelo corpo técnico do Setor de Licenciamento do órgão ambiental; e MULTA no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos II e VII, da Lei nº 41/89.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr.0273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 07/06/2022, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **87707436** código CRC= **330DDFE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00015174/2021-17 Doc. SEI/GDF 87707436